

PROCESSO N° 125/19

PROTOCOLO N° 14.778.491-0

DATA: 17/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 602/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo: desde 01/01/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, aos espaços específicos para o laboratório de Informática e à Biblioteca e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Física.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 37/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual São Pedro – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Andirá n° 125, município de Telêmaco Borba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2944/17, de 10/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 06/09/17 a 06/09/22. (fl. 152)

PROCESSO N° 125/19

A autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 6569/14, de 15/12/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 113)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 108/17, de 17/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 277/19, de 04/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

Cabe observar que o Termo de Responsabilidade contido no processo está sem paginação, porém não comprometeu a análise da matéria.

Ao processo foram apensados a Resolução Secretarial n° 2944/17, de 10/07/17, e a vida legal da instituição de ensino, fls. 152 a 156.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O diretor **justifica o atraso** do protocolado “o mesmo foi iniciado de forma On-line através do n° 1586/2017, com o assunto de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, mas este se tratava de reconhecimento do Ensino Médio. O reconhecimento era de forma física e a documentação precisou ser encaminhada ao NRE.

A **Licença Sanitária** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em 28/03/17, tendo validade até 28/03/18.

PROCESSO N° 125/19

Informamos que esta Direção solicitou ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba o **Certificado de Conformidade** de Edificação Escolar.

Declaramos ainda que concluíram os cursos presenciais e a distância ofertados pela Seed.

O pedido de construção de ampliação/construção para o **laboratório de Informática** da referida instituição de ensino encontra-se atualmente na CPLAN, sendo registrado no Sistema de Obras a Solicitação nº 3466.

No presente momento, a biblioteca compartilha a mesma sala com o laboratório de Informática, sendo dividida por armários.

Em relação a **acessibilidade**, possui rampas nas portas dos banheiros, na passarela e rampas de acesso aos blocos.

Quadro da **avaliação interna**:

Ano Letivo	Matriculados					Desistentes	
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014
1º	-	-	83	-	51	-	-
2º	-	-	-	59	-	-	-
3º	-	-	-	-	41	-	-

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 43 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl.116, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, fl.127, a professora indicada para a disciplina de Física possui habilitação em Matemática, contrariando o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 125/19

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expirou em 28/03/18, com o processo em trâmite.

Sobre a acessibilidade, a instituição de ensino não dispõe de sanitário adaptado. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Pedro – Ensino fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e aos espaços específicos para o laboratório de Informática e à biblioteca.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 125/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP